



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 01/09/17 a 02/10/17

Alexandre
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 128 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

"Estabelece normas para o funcionamento do comércio de ambulantes durante as festividades da "III FESTA DO PEÃO" e dá outras providências. "

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a existência de licitação para seleção de empresa responsável pela organização do evento.

Considerando, que o instrumento contratual celebrado com a empresa que impõe a mesma a responsabilidade pela organização, controle e promoção da festa da "III FESTA DO PEÃO".

Considerando, a necessidade de se regulamentar o funcionamento do comércio de vendedores ambulantes durante o evento;

DECRETA:

Art. 1º - Caberá a empresa JOAO BOSCO DE BARCELOS EIRELI - ME a responsabilidade pelo controle e organização das atividades dos vendedores ambulantes durante as festividades da III FESTA DO PEÃO, que acontecerá nos dias 14 a 17 de setembro de 2017, limitando-se ao entorno da Praça da Igreja Matriz.

Art. 2º - Não será permitida a instalação de barracas, trailers, carros particulares ou similares para o exercício de comércio de produtos diversos sem que esteja devidamente credenciado pela Empresa responsável pelo evento.

Art. 3º - Os interessados em atuar como vendedores ambulantes nos locais situados no entorno da Praça da Matriz, deverão procurar a empresa responsável pelo evento a fim de promover o credenciamento, pagamento de taxas, definição de local, horários de funcionamento dentre outros detalhes.

Art. 4º - A fiscalização será exercida por o funcionário contratado, devidamente identificado, ao qual compete garantir o fiel cumprimento das disposições contidas neste decreto, devendo levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades verificadas, para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio da força policial.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrário.

Maripá de Minas, 01 de setembro de 2017.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal